



**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE
INTERESSE**

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Aprovado por Conselho de Administração CBA

Data de aprovação: 07 de julho de 2021

Vigência: desde a data de sua aprovação até uma deliberação do Conselho de Administração

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
REFERÊNCIAS	3
ABRANGÊNCIA	3
VIGÊNCIA	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO 1 - DIRETRIZES SOBRE AS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	7
CAPÍTULO 2 - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	9
CAPÍTULO 3 – OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO.....	12
CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES FINAIS	13

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

INTRODUÇÃO

A presente "Política de Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo Conflitos de Interesse" visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a CBA, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de condições de mercado e equidade de tratamento com terceiros, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, revestidas da devida transparência.

REFERÊNCIAS

Esta Política tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da CBA; (ii) o Código de Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis da CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa.

ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todos os empregados, administradores e terceiros relacionados à CBA e suas controladas, não importando seu país de origem ou onde residam ou onde exerçam suas atividades, sendo responsáveis por compreender e cumprir esta Política em todos os momentos.

VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da CBA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A não observância das diretrizes aqui expostas e das leis relacionadas a que a CBA está obrigada, inclusive por omissão, resultará na aplicação de medidas disciplinares e penalidades previstas em lei, no Código de Conduta e na Política de Gestão de Consequências da CBA.

Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo Conselho de Administração.

Esta Política deverá ficar disponível em <https://www.cba.com.br/ri>.

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

“B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Código de Conduta”: o *“Código de Conduta”* aprovado em Reunião do Conselho de Administração da CBA.

“Código Brasileiro de Governança Corporativa”: Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

“Companhia” ou “CBA”: Companhia Brasileira de Alumínio.

“Condições de Mercado” aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela CBA, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da CBA); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). A negociação entre Partes Relacionadas em condições de mercado significa que devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela CBA com partes independentes.

“Conselho de Administração”: o Conselho de Administração da CBA.

“Controladoria”: a área responsável por identificar e classificar as transações com partes relacionadas.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Deliberação CVM 642”: Deliberação nº 642, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada.

“Diretoria”: a Diretoria estatutária da CBA, a qual nos termos do Estatuto Social é responsável por aprovar Transações com Partes Relacionadas limitadas ao valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

“Estatuto Social”: o estatuto social da CBA, conforme alterado.

“Instrução CVM 480”: a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

“Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Membros Próximos da Família”: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

“Partes Relacionadas”: para fins desta Política, possui a mesma definição prevista no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642. A definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis, em especial a Deliberação CVM 642.

“Pessoal Chave da Administração”: as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

“Política”: a presente *“Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse”*.

“Política de Divulgação”: a *“Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia Brasileira de Alumínio”* aprovado em Reunião do Conselho de Administração da CBA.

“Regulamento do Novo Mercado”: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

“Transações com Partes Relacionadas”: as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de Transações com Partes Relacionadas (rol não exaustivo): (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos, (b) prestação ou recebimento de serviços, (c) locações e arrendamentos, (d) transferências de bens, direitos e obrigações, (e) assunção e transferência de obrigações de natureza financeira, incluindo mútuos e contribuições de capital, (f) outorga de garantias, avais ou fianças, (g) assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos, inclusive doação, (h) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza, e (i) acordos de quitação de obrigações de qualquer natureza.

CAPÍTULO 1 – DIRETRIZES SOBRE AS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

1.1. Princípios

Os seguintes princípios norteiam esta Política, sem prejuízo de outros previstos no decorrer desta Política:

- (i) os membros da administração têm o dever de agir no melhor interesse da CBA, independentemente de quem os tenham indicado para os respectivos cargos;
- (ii) os acionistas controladores e a administração não podem votar nem intervir em assuntos em que tenham conflito de interesses com a CBA;
- (iii) os acionistas controladores têm o dever de agir no melhor interesse da CBA como um todo, incluindo de todos os seus acionistas; e
- (iv) administração deve conduzir os negócios da CBA e de suas subsidiárias com as devidas diligência e lealdade, em consonância com os deveres fiduciários previstos nos artigos 153 a 155 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. Situações envolvendo conflitos de interesses e impedimento de voto

O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um interesse pessoal ou um ganho financeiro para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

No caso da CBA, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da CBA em matérias específicas.

Quando identificado potencial conflito de interesse, incluindo uma Transação com Partes Relacionadas, a pessoa envolvida no processo decisório deverá alegar-se impedida e abster-se de participar de uma determinada negociação, de forma a garantir o exclusivo interesse da CBA. Além disso, tal pessoa deverá explicar seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

O eventual impedimento mencionado acima deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.

Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa, a esta Política e ao Código de Conduta, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.

CAPÍTULO 2 - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

2.1. Identificação de potenciais Transações Com Partes Relacionadas

Os acionistas da Companhia e o Pessoal Chave da Administração deverão informar a Controladoria da Companhia sobre quaisquer transações entre elas (ou os respectivos Membros Próximos da Família) e a CBA de que tenham ciência, bem como informar à área de Compliance.

Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pela Controladoria, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.

Quando assim solicitado pela Controladoria, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas.

Após o recebimento de informações pela Controladoria da CBA, caberá a ela informar a Diretoria ou o Conselho de Administração da Companhia, bem como à área de Compliance, conforme o caso, nos termos desta Política, sobre a referida transação.

2.2. Procedimentos para celebração de Transações Com Partes Relacionadas

A Companhia, por meio de sua Diretoria e/ou Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela CBA seja formalizada observando os seguintes critérios:

- (i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;
- (ii) devem ser incluídos os termos da transação e a finalidade do negócio em documento próprio; e
- (iii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

A Controladoria deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão do montante envolvido para determinar as instâncias competentes para sua análise e aprovação, na forma desta Política.

Todas as Transações com Partes Relacionadas de valores acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que quaisquer outras podem ser aprovadas pela Diretoria.

A aprovação das Transações com Partes Relacionadas deverá se dar por meio de voto favorável da maioria dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, conforme o caso, excluídas eventuais Partes Relacionadas envolvidas.

A Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão ter acesso a (e poderão solicitar) todos os documentos relacionados às respectivas Transações com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema.

Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado e a esta Política. Em sua análise, poderão ainda considerar:

- (i) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- (ii) se a Transação com a Parte Relacionada é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado; e
- (v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da Transação com a Parte Relacionada.

A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso concluam ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério

em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

2.3. **Transações Com Partes Relacionadas vedadas**

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e
- (ii) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):
 - (a) aos administradores e membros do conselho fiscal ou do Conselho de Administração ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;
 - (b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima; e/ou
 - (c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges, companheiros(as), descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as) e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

CAPÍTULO 3 – OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

3.1. Critérios para divulgação

Nos termos do artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Instrução CVM 480 e na Deliberação CVM 642, a CBA é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza, sem prejuízo das regras que disciplinam a divulgação de informações relevantes, nos termos Política de Divulgação.

A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção 16 do Formulário de Referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

Nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480, a celebração de Transações com Partes Relacionadas envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses consecutivos, alcance valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da CBA, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis, na forma indicada na Instrução CVM 480. Não obstante, caso se caracterize como fato relevante, a divulgação deverá obedecer aos termos da Política de Divulgação da CBA. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela CBA.

CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Nas reuniões bimestrais do Comitê de Auditoria Estatutário previstas no Regimento Interno do órgão, será analisada a adequação das Transações com Partes Relacionadas então aprovadas no respectivo período e, caso se verifique irregularidade na execução de qualquer transação, será feito o reporte ao Conselho de Administração ou à Diretoria, conforme o caso, para tomada das devidas providências.

O Comitê de Auditoria Estatutário poderá solicitar ao Conselho de Administração ou à Diretoria todos os documentos e informações necessários para realizar de forma apropriada o monitoramento das Transações com Partes Relacionadas nos termos desta Política e das normas aplicáveis.

Caso quaisquer um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário seja também membro de comitê de auditoria ou conselho de administração de Parte Relacionada cuja transação venha ser analisada no âmbito de sua competência mencionada acima, especificamente para esta Transação com Parte Relacionada, o Comitê de Auditoria Estatutário será substituído pontualmente pela área de auditoria interna em suas funções. Para tanto, o membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverá declarar-se impedido, avisando imediatamente os demais membros os motivos para tanto e, conseqüentemente, remeter a análise para a área de auditoria interna, a qual reportará diretamente ao Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, qualquer irregularidade encontrada.

Além disso, cabe ao Comitê de Auditoria Estatutário recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento dessa Política.